



DECRETO

DECRETO Nº 0696, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DESIGNADA OUVIDORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o artigo 78 e 79 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe que autoriza o Poder Executivo a completar, mediante decreto, a estrutura organizacional prevista nesta lei, desde que da criação, não resulte aumento de despesa;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os mecanismos de participação social, controle social e transparência na gestão educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um canal institucional de comunicação entre a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Ouvidoria da Educação, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios relativos aos serviços prestados pela SEMED e pelas unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da SEMED:

- I – Receber e analisar manifestações da comunidade escolar;
- II – Promover a interlocução entre família, escola e SEMED;
- III – Acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno ao manifestante;
- IV – Sugerir melhorias na prestação dos serviços educacionais;
- V – Elaborar relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas e os encaminhamentos adotados.

Art. 3º. A Ouvidoria atuará com independência e imparcialidade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 4º. A designação do(a) servidor(a) para exercer a função de Ouvidor(a) da SEMED será feita por Portaria do Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 1º de agosto de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

AGERT

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 06/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2025, PRESENCIALMENTE.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso das suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei Complementar nº 066/2025, convoca os membros da Diretoria Colegiada, para reunião a realizar-se no dia 11 de agosto de 2025, às 9h, presencialmente na sede da AGERT, na Avenida Jaime Rios, 537, Parque Piauí, Timon-MA, tendo como pauta:

1. Discussão sobre o Processo DSB nº 03/2025;
2. Aprovação da Agenda Regulatória;
3. Informes gerais.

Timon, 06 de agosto de 2025.
ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

SEMED

PORTARIA Nº 445/2025/ SEMED

Timon (MA), 06 de agosto de 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA FUNÇÃO DE OUVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 0696/2025, e considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora WITALA RAVANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2205336, portaria nº 0649/2025-GP, para exercer a função de Ouvidora da SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de nomeação da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon (MA), 06 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025

SEMSPC

PORTARIA Nº 51 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 006/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do Gestor e Fiscal designados para o Contrato nº 006/2025, firmado com a empresa M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto: aquisição de água mineral, para atender as necessidades da secretaria municipal de segurança pública e cidadania do município de Timon-MA,

RESOLVE:

Art. 1º: Fica revogada a Portaria nº 13/2025, publicada no Diário Oficial – Ano XII, Edição 3.128, que designava as servidoras abaixo relacionadas.

- Patricia Barbosa Araújo dos Santos, matrícula nº 920396, Gestora;
- Natércia Maria Brasilio Rocha Santana, matrícula nº 9220016, Fiscal.

Art. 2º Ficam designadas para atuar, respectivamente, como Gestora e Fiscal Técnica do Contrato nº 006/2025, as servidoras:

- Barbara Nicolli dos Santos Silva, matrícula nº 9219892, Gestora;
- Emanuelle Cronemberger Ferraz, matrícula nº 9220934, Fiscal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.4º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA. Timon, 04 de Agosto de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP

PORTARIA Nº 52 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 009/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,